



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa “Saúde Bucal Até Você” no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o Programa “**Saúde Bucal Até Você**”, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção, orientação e atendimento básico em saúde bucal à população, especialmente em comunidades com maior vulnerabilidade social e com acesso reduzido aos serviços odontológicos.

Art. 2º O Programa “Saúde Bucal Até Você” tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde bucal;
- II – promover ações educativas sobre higiene oral e prevenção de doenças bucais;
- III – realizar atendimentos odontológicos básicos itinerantes;
- IV – reduzir os índices de cáries, doenças periodontais e outras patologias bucais;
- V – atender prioritariamente crianças da rede pública municipal de ensino, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa será executado por meio de:

- I – Unidades Odontológicas Móveis (UOM);
- II – Equipes multiprofissionais compostas por cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal;
- III – Parcerias com escolas municipais, associações de moradores, unidades de saúde e demais órgãos públicos;
- IV – Campanhas educativas periódicas em escolas, praças, unidades de saúde e demais espaços públicos.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

- I – avaliação clínica odontológica;
- II – aplicação tópica de flúor;
- III – orientação e escovação supervisionada;
- IV – procedimentos restauradores básicos;
- V – encaminhamento para atendimentos especializados, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a execução e ampliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso aos serviços de saúde bucal no Município de Belford Roxo, levando atendimento odontológico básico diretamente às comunidades, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social.

A saúde bucal é parte essencial da saúde integral do cidadão, impactando diretamente na qualidade de vida, na autoestima e na prevenção de doenças. Muitas famílias enfrentam dificuldades de acesso aos serviços odontológicos, seja por limitações financeiras, seja por barreiras geográficas ou estruturais.

Com a implementação do Programa “Saúde Bucal Até Você”, o Município poderá fortalecer as políticas públicas de saúde preventiva, reduzir a demanda reprimida nas unidades fixas e promover educação em saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE